



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

STALKING:

ABORDAGEM PENAL E MULTIDISCIPLINAR

TELEASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA ELECTRÓNICA EM CASOS DE STALKING NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Universidade do Minho, Gualtar, Braga
16 de Março de 2012



- Teleassistência a Vítimas de Violência Doméstica - CIG
- Vigilância Electrónica para fiscalização da proibição de contactos –
DGRS

TELEASSISTÊNCIA

A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei 112/2009 de 16 de Setembro, Portaria 220-A/2010 de 16 de Abril, Portaria 63/2011 de 3 de Fevereiro
- Teleassistência: “A Teleassistência destina-se a garantir às vítimas de violência doméstica apoio, protecção e segurança adequadas, assegurando uma intervenção imediata e eficaz em situações de emergência, de forma permanente e gratuita, vinte e quatro horas por dia” art.º 2 da portaria n.º 220-A/2010 de 16 de Abril



TELEASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Quem pode aplicar?

“O juiz ou, durante a fase de inquérito, o Ministério Público, podem determinar, sempre que tal se mostre imprescindível à proteção da vítima, e obtido o seu consentimento, que lhe seja assegurado apoio psicossocial e proteção por teleassistência, por período não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excecionais impuserem a sua prorrogação” – n.º 4 da Lei 112/2009 de 16 de Setembro



ENTIDADES ENVOLVIDAS

- **Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género:**
organismo da administração pública com competência **para instalar, assegurar e manter em funcionamento** os sistemas técnicos de Teleassistência, podendo recorrer para o efeito à celebração de parcerias
- **Cruz Vermelha Portuguesa**
- **Órgãos de Polícia Criminal: GNR e PSP**
- **Tribunais**

OBJECTIVOS

Aumentar a protecção e segurança da vítima, garantindo, 24 horas por dia e de forma gratuita, uma resposta adequada quer a situações de emergência, quer em situações de crise.

TELEASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Como funciona?

VÍTIMA		CENTRO DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO	
A. Chamada accionado botão de alarme	1. Chamada de Emergência (com voz ou sem voz)	➡	Mobilização de Recursos
	2. Chamada de Comunicação Normal	➡	Apoio emocional, informação Dúvidas sobre o programa
Comunica o seu estado emocional, coloca questões		⬅	1. Comunicações periódicas de acompanhamento
Verifica se o sistema funciona correctamente		⬅	2. Comunicações periódicas de verificação técnica
			B. Chamadas do Centro atendimento



PÚBLICO-ALVO: Vítimas de Violência Doméstica

- Elevado risco de revitimização
- Baixo suporte social à vítima
- Não coabitação com o agressor
- Não existência de sintomas de doença grave do foro psiquiátrico
- Não apresentação de sinais de dependência de álcool ou de drogas não legais
- Aplicação prévia ou em simultâneo de medida judicial de afastamento ao agressor

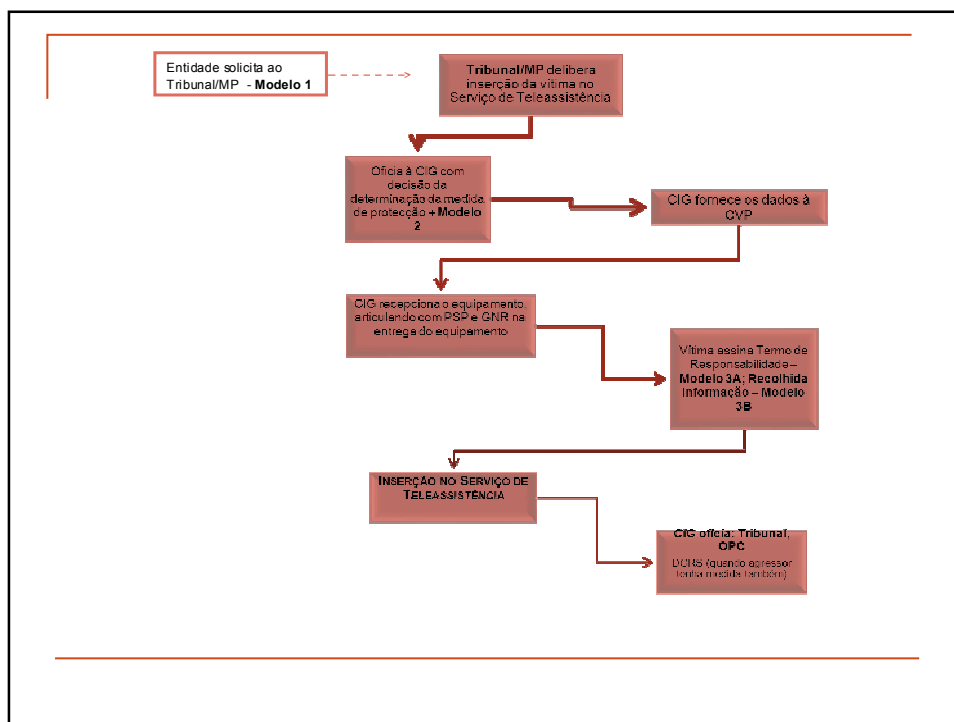


APLICAÇÃO DA TELEASSISTÊNCIA

A identificação das vítimas elegíveis para beneficiarem do serviço podem ser sinalizadas, junto do Ministério Público/Tribunal competente, pelas entidades que directamente intervêm na problemática da Violência Doméstica, nomeadamente:

- Órgãos de Polícia Criminal;
- Entidades previstas na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica - artigo 53.º da Lei n.º 112/2009 de 16 Setembro;
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)

quando já se encontra formalizada queixa pelo crime de violência doméstica e sempre que tal se mostre imprescindível à protecção da vítima.





DOCUMENTOS DE APLICAÇÃO

MODELO 2 – ANEXO À DETERMINAÇÃO

Serviço de Teleassistência a Vítimas de Violência Doméstica

MODELO 2 - FICHA DE ADESÃO DO SERVIÇO TELEASSISTÊNCIA

EM ANEXO À DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA

NUIP:

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome:

DATA NASCIMENTO: / / ESTADO CIVIL ACTUAL:

Morada:

Código-Postal: - Contacto:

Profissão:

IDENTIFICAÇÃO DO AGRESSOR

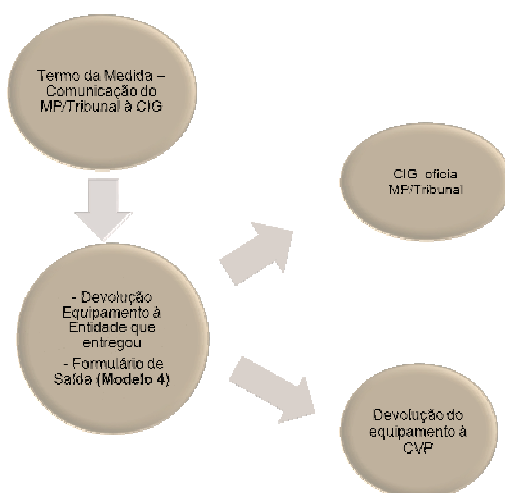


TERMO DA TELEASSISTENCIA

1. **Cessa por decisão judiciária** nos termos da legislação em vigor.
2. As **vítimas também poderão solicitar a sua saída** do Programa, requerendo-a ao MP/Tribunal competente.



Ministério Público ou Tribunal comunica à CIG, por Ofício, o termo da medida de protecção.





TERMO DA TELEASSISTENCIA

Cancelamento do Serviço de Teleassistência - CIG e os OPC podem propor ao MP/Tribunal competente o nas seguintes situações:

- A vítima iniciar/reatar o contacto/convivência com o agressor, exceptuando em situações previamente definidas e justificadas;
- Haja incumprimento reiterado das obrigações e deveres da vítima de forma a impedir ou dificultar a prestação do serviço;
- Quando diminuir significativamente o risco de revitimização;
- Quando se verifique uma utilização abusiva/inadequada do serviço.

A Vigilância electrónica para agressores de violência doméstica

OBJECTIVOS

1. Contribuir para prevenir novas agressões
2. Ganhar experiência no uso de tecnologias de controlo à distância
3. Criar condições para eventual disseminação do programa

PÚBLICO ALVOS **Agressores e Vítimas**

*No contexto descrito pela legislação aplicável à
fiscalização de proibição de contactos*

LOCAIS DE IMPLEMENTAÇÃO E DATAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Distrito do Porto

Distrito de Coimbra

(alargado a território nacional pela
portaria nº 63/2011 de 3 de Fevereiro)



Janeiro de 2009 a Dezembro 2011

Enquadramento legal

Artº 52º do Código Penal

- Regras de conduta no âmbito da suspensão de execução da pena de prisão

Enquadramento legal

Artº 152º do Código Penal...

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

5 — A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

...

Enquadramento legal

Lei nº 112/2009 de 16 de Setembro - Artº 35º e 31º

Artº 31º

1- Após a constituição de arguido pela prática do crime de violência doméstica, o tribunal pondera no prazo máximo de 48 horas, a aplicação, sem prejuízo das demais medidas de coação previstas no Código de Processo Penal e com respeito pelos pressupostos gerais e específicos de aplicação nele referidos, de medida ou medidas de entre as seguintes:

...

- c) Não permanecer na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habite a vítima;
- d) Não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios.



Vigilância Electrónica para fiscalização da proibição de contactos

- Durante o triénio 2009/2011 foram solicitados pelos tribunais a nível nacional **170 pedidos** de apreciação prévia da existência de condições para a fiscalização da pena/medida de proibição de contactos por Vigilância Electrónica
- Desses pedidos, **99 casos** reuniram os requisitos necessários
- **48 casos** executados
- **3 revogações** por incumprimento
- Na fase inicial utilizou-se a tecnologia de rádio frequência em *reverse tagging*. Já na fase final foi utilizada a geo-localização, sendo esta tecnologicamente mais adequada à finalidade em causa



Vigilância Electrónica para fiscalização da proibição de contactos: principais conclusões do período experimental

- Agressores tendem a sentir-se inibidos em adoptar comportamentos desajustados e a violar os termos das decisões judiciais. O nº de incumprimentos ocorridos foi diminuto - **O nível de cumprimento do teor das penas e medidas judiciais é muito elevado**
- A percepção existente relativamente às vítimas é que estas tendem a sentir-se mais protegidas e seguras



Obrigada!